

RELATÓRIO TÉCNICO

PROTOCOLO : 4300-1/2010
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DESCRIÇÃO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 001/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Exmo. Conselheiro Relator

Em atendimento aos artigos 71 da Constituição Federal e 210 da Constituição Estadual, bem como ao artigo 29 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o *relatório técnico* em que consta o resultado do exame sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de contrato temporário da Prefeitura do Município de Barra do Bugres nos termos do Edital nº 001/2010.

A realização da prova se deu em 28/02/2010 .

1. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Em análise aos documentos exigidos pelo Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, constatamos que os documentos enviados estão em consonância em consonância com o manual supracitado.

1.1. Da tempestividade

Data da publicação do edital	05/02/10
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 43001	08/03/10
Intervalo temporal	31 dias

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres apresentou a justificativa para a realização do presente certame, conforme fl. 04-TCE.

A gestora tece considerações sobre a legislação do município que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter temporário, para atendimento dos Programas Sociais PROJOVEN Adolescentes e PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), instituídos e firmados com o Governo Federal.

A justificativa é pertinente, a exposição de motivos é clara e a fundamentação legal é consistente.

3. DA COMISSÃO

A comissão foi designada por meio da Portaria nº 01/2010, de 29/01/2010, e foi composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
André Gonçalves de Souza	Escriturário	1001113
Adriana Edna Ferreira Duarte	Assistente Social	1000739
Márcia Regina das Virgens Braga	Escriturário	1001115

4. DA ENTIDADE EXECUTORA

Conforme item 10.1.1 do edital, a Comissão do Processo Seletivo atribuirá nota para a prova escrita da função de Psicólogo. Não está especificado qual entidade atribuirá nota para a prova de Monitor Multi-Social, assim como não há informação se foi contratada empresa para a realização do certame.

5. DO EDITAL

Ao examinar o edital do processo seletivo simplificado, constante às fls. 18/26-TCE, verificamos que o mesmo contém as seguintes informações:

5.1. Do Prazo das Inscrições

O Edital informa que as Inscrições ocorreram no período de:	08/02/2010 a 12/02/2010
---	----------------------------

No quadro acima, depreende-se que o prazo estabelecido para as inscrições foi de 5 dias, sendo, portanto, suficiente.

Tal medida não viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame.

5.2. Da Taxa de Inscrição

O Edital, no item 2.6. estabelece que a inscrição é gratuita.

5.3. Da Previsibilidade de Isenção da Taxa de Inscrições

Não aplicável, vez que a inscrição é gratuita.

5.4. Das Vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/2008, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Art. 37 do Decreto Federal 3.298/99 estipula o percentual mínimo para cargo do certame de mínimo 5% e a Lei federal 8.112/90 art. 5º, § 2º limita ao máximo 20%.

Nesse sentido, como se trata de apenas 4 vagas, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres não previu no edital (fl. 25- TCE) reserva de vaga para PNE em cada função.

5.5. Da Forma de Avaliação

O edital prevê que a Contratação Temporária foi avaliada por intermédio de “Prova escrita” estando nitidamente de acordo o disposto do art. 37 da Constituição Federal/88, uma vez que descreve que as avaliações devem ser realizadas por PROVAS.

5.6. Dos Cargos

A relação dos cargos/função está disposta da seguinte forma:

a) Cargo/função com escolaridade de Ensino Superior

item	Cargo/função	Escolaridade/Requisitos	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Psicólogo	Diploma de Graduação de Curso de Psicologia	R\$ 2.540,60	40 h	1
Total					1

b) Cargo/função com escolaridade de Ensino Médio

1	Monitor Multi-Social Localidade: PROJOVEN	Ensino Médio completo e experiência profissional na atividade com adolescentes ou jovens comprovada na carteira de trabalho ou declaração de instituição, órgão entre outros, nos últimos 02 (dois) anos (de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2010)	R\$ 830,00	40 h	1
2	Monitor Multi-Social Localidade: PETI	Ensino Médio completo e experiência profissional na atividade com adolescentes ou jovens comprovada na carteira de trabalho ou declaração de instituição, órgão entre outros, nos últimos 02 (dois) anos (de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2010)	R\$ 830,00	40 h	2
Total					3

5.7. Dos Recursos

Conforme o item 12.3 do edital, constam destacados o prazo e a forma para interposição de recursos, tendo em vista a garantia constitucional da ampla defesa.

5.8. Do Termo Aditivo/Edital Complementar

Não constam nos autos Termos aditivos e/ou Edital Complementar.

5.9. Da Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no item 8, o processo seletivo simplificado terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o Programa a que

se for designado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria diz respeito ao processo seletivo simplificado, por conseguinte, está sob a égide, primeiramente pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, segundo pelas regras descritas na Lei Federal nº 8.745/1993.

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres possui legislação própria sobre o tema:

1. Lei Municipal nº 1.808/2008 que dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento de Programas Sociais firmados com o Governo Federal, através de contrato por tempo determinado.
2. Lei Municipal nº 1.841/2009 que dispõe sobre alteração da Lei 1.808/2008
3. Decreto nº 035/2009 que dispõe sobre realização de teste seletivo para fins de contratação de pessoal por tempo determinado

7. DO LOTACIONOGRAMA

O lotacionograma tem fulcro no artigo 61, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal/88. Apresenta-se conforme o seguinte demonstrativo:

Cargos/Função	Lotacionograma			Edital (d)	Excedente (e) = (d) - (c)
	Lei (a)	Ocupadas (b)	Disponíveis (c) = (a) - (b)		
Psicólogo	1	0	1	1	0
Monitor Multi-Social	3	0	3	3	0
Total	4	0	4	4	0

Verificamos que os cargos/funções de Psicólogo e Monitores Multi-Sociais

foram disponibilizados em número de 4 vagas, dentro do limite previsto.

8. DO REGIME JURÍDICO

O edital não previu qual o regime jurídico a que serão submetidos os candidatos habilitados e classificados no presente certame e também não previu o Regime Previdenciário, se RPPS ou se RGPS.

9. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Constatamos às fls. 12-TCE, do processo em análise, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre o gasto com pessoal. Diante disso, salientamos que o referido demonstrativo está em sintonia com as informações do Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Anexo XLII, em atendimento ao artigo 16, inciso I, da LC nº 101/00.

Portanto, o ordenador de despesa demonstrou que as despesas referentes à contratação de pessoal por meio de processo seletivo simplificado tem suporte orçamentário e financeiro.

10 – DO LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL

O montante da despesa com pessoal realizada até o quadrimestre de janeiro a abril de 2010, conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF extraído do Sistema LRF-Cidadão – Anexo I (fl. 32-TC), tomando por base os últimos 12 meses, foi de **R\$ 16.038.526,59**, equivalente a 47,62% da Receita Corrente Líquida de **R\$ 33.683.314,99**, dentro do limite legal de **54%**, estabelecido no art. 20, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000. Portanto, havia limite legal para realização da despesa com pessoal na época.

11. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Demonstramos a seguir cada peça orçamentária:

Processo nº	Assunto	Previsibilidade para contratação
221503/2009	PPA – Lei nº 1891/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013	Mediante consulta ao PPA para exercício de 2010 no Sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente a ação “realização de processo seletivo simplificado” e as admissões de pessoal.
221520/2009	LDO – Lei nº 1892, que dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010	Mediante consulta à LDO no sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente previsão / autorização para a despesa com a realização de processo seletivo simplificado e as admissões de pessoal.
221511/2009	LOA – Lei nº 1893, que estima a receita e fixa a despesa para 2010	Mediante consulta à LOA no sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente previsão / autorização para a despesa com a realização de processo seletivo simplificado e as admissões de pessoal.

Durante consulta ao APLIC, verificou-se que não estão disponíveis para consulta no sistema os textos em formato .pdf das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.

12. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

De acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, juntada às fl. 13-TCE, não está compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

13. DO RESULTADO FINAL

Não foi juntado o resultado final do presente certame.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Não há informação nos autos sobre a homologação.

15. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Wilson Francelino de Oliveira - prefeito Municipal de Barra do Bugres**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88; a fim de que possa prestar os esclarecimentos acerca dos seguintes achados:

- a) Os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.
- b) O edital não previu qual o regime jurídico a que serão submetidos os candidatos habilitados e classificados no presente certame e também não previu o Regime Previdenciário, se RPPS ou se RGPS.
- c) Mediante consulta ao PPA para exercício de 2010 no Sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente a ação “realização de processo seletivo simplificado” e as admissões de pessoal.
- d) Mediante consulta à LDO no sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente previsão / autorização para a despesa com a realização de

- processo seletivo simplificado e as admissões de pessoal.
- e) Mediante consulta à LOA no sistema APLIC, verifica-se que este não apresenta ou não está transparente previsão / autorização para a despesa com a realização de processo seletivo simplificado e as admissões de pessoal.
 - f) Durante consulta ao APLIC, verificou-se que não estão disponíveis para consulta no sistema os textos em formato .pdf das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA.
 - g) De acordo com a análise das peças de planejamento, verificamos que a declaração do ordenador de despesa, juntada às fl. 13-TCE, não está compatível com o PPA, a LDO e a LOA.
 - h) Não foi juntado o resultado final do presente certame.
 - i) Não há informação nos autos sobre a homologação.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 14 de abril de 2010.

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROTOCOLO : 4300-1/2010
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DESCRIÇÃO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR 001/2010
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
PROTOCOLO : 4300-1/2010
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do RITC/MT e considerando que o relatório técnico às fls. 33/42-TCE foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 14/04/2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal